

ID: 58EF30B779414



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Praça Nelson de Moura Fê 125 – centro, Campinás do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67  
 e-mail: pcampinasdopiaui@gmail.com

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Campinás do Piauí – PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião com autoridades sanitárias do município de Campinás do Piauí – PI;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do aumento de novos casos no município;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo atualmente 67 pessoas infectadas (66 Isoladas e 01 Internado), conforme Boletim do dia 24/01/2022 às 19h:00min, deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 25 de janeiro ao dia 31 de janeiro de 2021, no âmbito da municipalidade de Campinás do Piauí – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - O comércio em geral listado abaixo poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção e propagação da COVID-19:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Mercadinhos, casas de verduras, lojas e afins;
- III. Borracharias e oficinas mecânicas;
- IV. Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V. Hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- VI. Serviços de comunicação e rádio difusão;
- VII. Funerárias e serviços póstumos;

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos comerciais acima descritos, no horário permitido de funcionamento, deverão observar todas as medidas de segurança sanitária, além de assegurar o distanciamento social quando do funcionamento, seguindo os protocolos e medidas de proteção exarados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinás do Piauí – PI.

**Art. 3º** - Fica determinada à suspensão:

- I. Das atividades que envolvam aglomeração festas, shows e eventos correlatos, em locais públicos ou privados;
- II. Eventos religiosos e celebrações em Igrejas, Templos e similares;
- III. Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares, com exceção a serviços exclusivamente de delivery até às 21h;
- IV. Eventos sociais, culturais e esportivos de qualquer natureza (academias, vaquejadas, torneios, campeonatos e similares), passeatas e afins que envolvam aglomeração em logradouros públicos ou privados;
- V. Feiras semanais que acontecem tradicionalmente nas segundas-feiras;

VI. Uso de paredão e congêneres.

**Art. 4º** - Será exigido, para acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a Covid-19.

**Art. 5º** - É obrigatório em todo o município de Campinás do Piauí, o uso de máscara e álcool em gel, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará na aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência do toque de recolher às 22h e aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, nos locais supracitados.

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal em articulação com os serviços de Vigilância Estadual e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (PI), 25 DE JANEIRO DE 2022.

  
**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Jomário Ferreira dos Santos  
 Prefeito Municipal  
 CPF 017.842.783-81

ID: 8530BE1C68F74



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 010, de 10 de janeiro de 2022, tome público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Nº 001/2022, do tipo menor preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e com a Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é Registro de preço para aquisição de passagens de rodoviárias e despacho de malotes para atendimento das famílias carentes atendidas pelos programas sociais, bem como as secretarias do município de Nazaré do Piauí, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital. Acolhimento das Propostas: À Partir do dia 27/01/2022 às 13:00 horas; Do Encerramento das Propostas: À partir do dia 08/02/2022 às 08:00 horas; Início da Sessão de disputa de preços: À partir do dia 08/02/2022 às 08:30 horas; Referência de tempo: Horário de Brasília; Retirada do Edital nos endereços eletrônicos: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br), [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e [www.nazaredopiaui.pi.gov.br](http://www.nazaredopiaui.pi.gov.br). O Edital completo estará à disposição na CPL/PMN-PI, E-mail: [licitanazaredopiaui@gmail.com](mailto:licitanazaredopiaui@gmail.com)

Nazaré do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2022.

Mislave de Lima Silva  
 Pregoeiro PMN/PI

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000